

INFORMATIVO



IPRESG

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL**

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



O que é o IPRESG?

O IPRESG é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL, criado pela Lei Municipal nº. 2.543/01 de 30 de outubro de 2001, com Sede na Rua Barão de São Gabriel, 769, bairro Centro, inscrito no CNPJ de nº 05.150.569/0001-57, tendo sido reestruturado para adequação a Legislação Federal, através da Lei Municipal nº. 4.233/2022, de 11 de março de 2022, e as demais Emendas Constitucionais posteriores.

O IPRESG é parte integrante da Administração Indireta do Município de São Gabriel, como AUTARQUIA com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira própria.



Sede do IPRESG

Localizado na

Rua Barão de São Gabriel, 769,

Bairro Centro

São Gabriel - RS

Atualmente, o IPRESG conta aproximadamente com 375 aposentados e 58 pensionistas, além de, dispor de 1153 servidores ativos contribuintes e futuros beneficiários do RPPS.

Como funciona o IPRESG?

O IPRESG é o Instituto de Previdência de todos os servidores estatutários” do Município de São Gabriel, sejam estes, concursados e titular de cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, os quais são declarados segurados do IPRESG. O Instituto orienta os servidores sobre dúvidas com APOSENTADORIAS e PENSÕES POR MORTE obedecendo a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, pois em razão da mesma, os demais auxílios passaram a serem encargos da Prefeitura Municipal. O IPRESG orienta seus segurados que tenham dúvidas, com relação aos preenchimentos dos requisitos para sua aposentadoria ou pensões, tendo em vista que elaboramos os processos, solicitamos pareceres e encaminhamos para registro no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Para que serve o IPRESG?

Podemos dizer que o IPRESG é o “seguro” do servidor público municipal estatutário de São Gabriel, pois com as alíquotas de contribuição dos segurados, contribuição patronal e suplementar da Administração Pública Municipal, que o IPRESG aplica os seus recursos em Fundos de Investimentos, para que rentabilidade possa garantir aos seus segurados, os proventos de aposentadorias e pensões.

BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA (Art. 41 da Lei 4.233/2022)

Aposentadoria por incapacidade permanente: É devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação após passar por processo na Secretaria de Saúde do Município.

Aposentadoria compulsória: Se dá de forma automática quando o servidor atingir 75 anos de idade

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição:

Regime Geral:

Mulher – 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;

Homem – 60 anos de idade e 35 anos de contribuição.

Magistério:

Mulher - 50 anos de idade e 25 anos de contribuição em regência de classe;

Homem – 55 anos de idade e 30 anos de contribuição em regência de classe.

Importante lembrar que para ambos também deve ser observado o tempo mínimo de 10 anos de efetivo serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Aposentadoria por idade: O segurado tem o direito de usufruir da aposentadoria por idade observado os seguintes requisitos:

Mulher – 60 anos de idade + 10 anos de efetivo serviço público e 05 anos no cargo;

Homem – 65 anos de idade + 10 anos de efetivo serviço público e 05 anos no cargo.

Documentação necessária para solicitar a Aposentadoria junto ao IPRESG:

RG e CPF;

Certidão de casamento (se casado) ou nascimento atualizada;

Comprovante de residência atualizado;

Último contracheque;

CTC – Certidão de Tempo de Contribuição* original (para servidores que ingressaram antes de 01/08/2002 ou que possuem tempo de outro órgão e que desejam aproveitar junto ao IPRESG);

Certidão e da Grade de tempo de serviço a SEME comprovando regência de classe e/ou assessoria pedagógica prevista em Lei. (Quadro magistério);
Diploma do atual nível de escolaridade (Quadro magistério).



* A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC é o documento que viabiliza o cômputo de tempo de contribuição em outro regime previdenciário, por exemplo INSS, Estado do Rio Grande do Sul, Exército, entre outros. Regime Geral de Previdência Social – RGPS e que desejam computá-lo em outro regime de previdência ao qual estejam vinculados. Esse documento deve ser solicitado diretamente no órgão ao qual o servidor teve a referida contribuição.

PENSÃO POR MORTE (Art. 47 da Lei 4.233/2022)

É um benefício destinado aos dependentes do segurado falecido (aposentado ou ativo).

Dependentes: Cônjuge, companheiro, filho menor de 21 anos ou inválido.

Pode ser solicitada a qualquer tempo, observadas as regras da prescrição quinquenal.

Documentação necessária para solicitar a Pensão por Morte junto ao IPRESG:

RG e CPF do dependente e do falecido;
Certidão de óbito;
Certidão de casamento atualizada;
Certidão de nascimento dos filhos menores ou incapazes;
Comprovante de residência atualizado;
Último contracheque do falecido;

ABONO PERMANÊNCIA (Art. 62 da Lei 4.233/2022)

O Abono de Permanência é um benefício financeiro concedido a servidores públicos que tenham completado as exigências para a aposentadoria voluntária, mas optam por continuar trabalhando.

O valor do abono é equivalente ao valor da contribuição previdenciária do servidor e é de responsabilidade do Município.

A documentação exigida para solicitar é a mesma da Aposentadoria.



O direito à aposentadoria rege-se pela lei em vigor na ocasião em que o servidor reuniu os requisitos para obtenção do benefício ou, ainda, no momento da passagem para a inatividade. Fique atento(a) na análise das regras e situações apresentadas para concessão da sua aposentadoria, que devem ser observadas quando da execução dos processos, visando garantir ao servidor e assegurar ao órgão responsável a adequada aplicação das regras.

Nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida através dos nossos canais oficiais.



(55) 3232 0120



contato@ipresg.com.br



www.ipresg.com.br

GLOSSÁRIO

Para efeito deste Manual, os termos utilizados estão baseados nas seguintes definições:

- a) Aposentadoria: benefício assegurado ao servidor público que completar os requisitos estabelecidos em lei. É, inclusive, uma das formas de vacância do cargo efetivo do servidor;
- b) Aposentadoria Compulsória: Tipo de aposentadoria devida ao servidor ao ter completado determinada idade, independente de sexo, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- c) Aposentadoria por Invalidez: Tipo de aposentadoria devida ao servidor que se encontra permanentemente incapaz de exercer atividade laborativa e que também não possa ser readaptado em outro cargo, de acordo com a avaliação da perícia oficial. O benefício é pago enquanto persistir a incapacidade e pode ser reavaliado pela Administração a qualquer momento;
- d) Aposentadoria Voluntária: Tipo de aposentadoria concedida aos servidores que completaram os requisitos mínimos estabelecidos na Constituição Federal;
- e) Assentamento Funcional Digital: é um dossiê em mídia digital, composto por documentos funcionais, digitais ou digitalizados, considerado fonte primária das informações dos servidores vinculados aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);
- f) Cargos públicos de provimento efetivo: É o cargo público para provimento em caráter efetivo mediante nomeação;
- g) Carreira: Forma de organização do cargo com denominação estabelecida em lei, que dispõe sobre o conjunto de regras que disciplinam o ingresso, a estrutura remuneratória, o desenvolvimento ao longo de padrões e classes e outros aspectos específicos exigidos dos ocupantes do cargo;
- h) Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: é um documento expedido pela unidade gestora do RPPS ou RGPS comprovando o tempo de contribuição do servidor naquele regime;
- i) Efetivo exercício das funções de magistério: Considera-se apenas o tempo de serviço prestado em sala de aula ou o tempo no exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que tais funções tenham sido desempenhadas em estabelecimentos de ensino básico, excluídos os especialistas em educação. O tempo de serviço relativo a licenças ou afastamentos para a realização de cursos de qualquer natureza não se enquadra no conceito acima, só podendo ser computado para fins de aposentadoria ordinária;
- j) Efetivo exercício no serviço público: Tempo de serviço prestado a Administração Pública em sentido latius sensu, incluindo o tempo de cargo, efetivo ou em comissão, função pública, ou de emprego público na Administração Pública direta. O tempo de labor em empresa pública e sociedade de economia mista da União será contado como tempo de “efetivo exercício no serviço público”, para os fins dos incisos III, do art. 6º, da EC 41/03, e do inciso II, do art. 3º, da EC 47/05, desde que o servidor já exercesse cargo público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações públicas, na data da promulgação das EC 41/03 e 20/98;
- k) Mapa do Tempo de Serviço: Documento utilizado para instrução do processo de aposentadoria, devendo ser apresentado sem rasuras e devendo contar: os dados pessoais e funcionais do servidor; o tempo de serviço computado até o dia anterior ao da vigência da aposentadoria; regime jurídico ao qual estava submetido antes da vigência da Lei nº 8.112/90; afastamentos ocorridos durante a vida funcional do servidor; discriminação, ano a ano, do tempo de serviço utilizado para aposentadoria, inclusive o averbado; e as designações e dispensas no caso de exercício em funções ou cargos comissionados;
- l) Paridade Remuneratória: Revisão dos proventos de aposentadoria e do valor das pensões na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei;
- m) Proventos: designação técnica dos valores pecuniários recebidos pelo servidor aposentado;
- n) Regra de Transição: Assegura condições mais benéficas de aposentadoria aos servidores públicos que tinham expectativas de direito de se aposentar pelo regime previdenciário cujas regras foram reformadas pelo Poder Constituinte;
- o) Remuneração do cargo efetivo: Valor do vencimento básico e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, acrescido de adicionais e de vantagens de caráter individual permanente;
- p) Requerimento de Aposentadoria: Instrumento pelo qual o servidor requer a concessão de aposentadoria de acordo com os fundamentos legais em que se enquadra e anexa arquivos relativos à documentação comprobatória necessária à análise da solicitação;
- q) Servidor público efetivo: é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo.